APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 001.008.020925

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prontuário eletrônico destinado a atender às necessidades das unidades e serviços de saúde do município de São José da Tapera/AL

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
O estudo técnico preliminar, como documento inicial do planejamento da contratação, destaca o interesse público, identifica o problema a ser resolvido e propõe a melhor solução. Essa análise visa avaliar a viabilidade da contratação e serve como base para a elaboração do termo de referência.	
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	
Considerando que a Administração Pública enfrenta desafios significativos relacionados à eficiência operacional, integração de dados e atendimento às demandas crescentes da sociedade, tendo em vista, a falta de sistemas integrados e automatizados comprometer a eficácia na prestação de serviços essenciais e visando ainda, a redução dos custos e a melhor qualidade no trato com o bem público, maior eficiência, celeridade, economicidade, controle, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados. Nesse cenário, a contratação de uma solução tecnológica especializada é essencial para superar essas limitações e alinhar a gestão pública às diretrizes constitucionais de eficiência, legalidade e transparência. A referida Contratação de serviço de prontuário eletrônico**,** irá atender a Secretaria de Saúde. Outro aspecto relevante é a segurança da informação. A solução tecnológica contemplará hospedagem em data centers certificados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, protegendo informações sensíveis contra acessos não autorizados e ciberataques. Essa segurança é fundamental para preservar a confiança dos cidadãos na administração pública e assegurar a continuidade dos serviços mesmo em situações adversas. A contratação de sistemas modernos e integrados também contribuirá para o fortalecimento da transparência e da prestação de contas. Funcionalidades avançadas permitirão a geração de relatórios detalhados e resultados alcançados em programas sociais, facilitando a auditoria e o controle social.	

Essa transparência é essencial para consolidar a confiança da população na gestão pública e promover uma cultura de *accountability*.

A aquisição do sistema de Prontuário Eletrônico justifica-se pela necessidade de modernizar e informatizar os processos clínicos e administrativos da rede municipal de saúde de São José da Tapera/AL, promovendo maior eficiência, segurança e integração das informações. A solução permitirá o registro digital e padronizado dos atendimentos, o acompanhamento do histórico clínico dos pacientes, a melhoria na gestão de dados, o suporte à tomada de decisões e a otimização dos fluxos de trabalho das equipes multiprofissionais.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), à Lei nº 8.080/1990 e às políticas de e-Saúde do Ministério da Saúde, garantindo continuidade da assistência com qualidade, ampliação da transparência e redução de desperdícios e falhas decorrentes de registros manuais.

A contratação seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando critérios de legalidade, eficiência e economicidade, de forma a assegurar uma solução tecnológica estável e sustentável para o município.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria para o período de 12 (doze) meses e serão utilizados para atender a demanda do município de São José da Tapera/AL, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é considerado comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações comuns no mercado.

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O fornecimento atenderá as necessidades de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prontuário eletrônico, destinado a atender as necessidades das unidades e serviços de saúde de forma mais rápida e com menor custo, assegurando o consumo dos servidores e usuários dos serviços dos setores que compõem o quadro de secretaria de saúde deste município. Assim, o quantitativo previsto no TR atenderá plenamente a demanda para o ano de 2025. A fim de demonstrar a viabilidade da contratação em apreço, foram utilizadas pesquisas de internet. Tal abordagem confere maior segurança e precisão à estimativa, uma vez que os preços considerados refletem valores efetivamente praticados pela Administração Pública em processos licitatórios já homologados, com ampla concorrência e transparência.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. FORAM CONSIDERADAS DIFERENTES FONTES, PODENDO

SER ANALISADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES?

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, deverá ser publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de que, empresas compatíveis com o objeto da licitação enviem a mesma dentro do prazo estimado. Obtendo desta forma valor médio de referência conforme a pesquisa de mercado pelas empresas, apurado através da média de preço por item das propostas válidas e com busca na plataforma "banco de preços" objetivando levantamento de mercado com base em contratações similares com os outros entes públicos ao objeto que será licitado.

Como se trata da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prontuário eletrônico, destinado a atender as necessidades das unidades e serviços de saúde do Municipal de São José da Tapera/AL, não se verifica outra solução de mercado que não seja a o fornecimento de serviços desses.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por esta Administração, por meio de consultas a outras atas de registro de preços, tal como o contrato N.: 32/2020, no valor anual de R$345.500,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), decorrentes do Pregão Eletrônico nº 14/2020, do município de São José da Tapera – AL, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município de São José da Tapera/AL. Informamos, ainda que para aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

4. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

A estimativa dos quantitativos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prontuário eletrônico deve ser elaborada com base em um levantamento detalhado das necessidades da Secretaria de Saúde. Inicialmente, é fundamental identificar os setores que utilizarão o sistema, o número de usuários previstos (simultâneos e totais), e os módulos que serão contratados, como o Protocolo Eletrônico, entre outros. Também é necessário considerar o volume de dados a ser processado, a frequência de uso e a necessidade de integração com outros sistemas ou plataformas governamentais. A infraestrutura exigida, como licenças de uso, hospedagem em nuvem ou local, suporte técnico e manutenção, deve ser claramente especificada. O período de vigência do contrato, de 12 meses, também influencia na estimativa. Todos esses elementos devem ser justificados tecnicamente em uma memória de cálculo, com base em dados históricos, estudos técnicos preliminares e pesquisas de mercado.

5. DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço será de acordo com a demanda da Secretaria de saúde, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou empenho, no endereço da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL.

6. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o não parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando o atendimento do interesse público.

A vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

8. PARCELAMENTO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação do parcelamento, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, esta contratação será feita por lote a fim de atender o disposto no art.40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foram avaliadas diferentes alternativas para atender à necessidade de modernização da gestão em saúde do município;

Após análise técnica do setor responsável e em conformidade com a legislação vigente, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e suporte técnico de sistema de prontuário eletrônico integrado para a Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação visa assegurar a gestão eficiente, segura e centralizada das informações clínicas, substituindo os registros em papel por ferramenta tecnológica que proporcione maior controle, rastreabilidade, agilidade no atendimento e suporte à tomada de decisões em saúde pública.

A solução abrange o fornecimento de licenças de uso, estrutura de hospedagem com servidores com nobreak, aplicativo mobile integrado, sistema de estoque de medicamentos, além de suporte técnico 24 horas. Inclui ainda integração com sistemas do Ministério da Saúde, conversão de bases de dados, implantação de infraestrutura, treinamentos e horas técnicas para manutenção evolutiva do sistema.

A adoção do prontuário eletrônico reflete o compromisso da Administração com a modernização da

saúde, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo falhas operacionais e otimizando recursos públicos, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços oferecidos à população.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.”

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.
12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
A viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prontuário eletrônico está diretamente relacionada à necessidade de modernização dos processos administrativos, à busca por maior eficiência na gestão dos recursos públicos e à conformidade com exigências legais e normativas. Essa contratação se mostra viável quando a administração pública identifica que os sistemas atualmente utilizados são obsoletos, não integrados ou insuficientes para atender às demandas operacionais e legais, como prestação de contas aos tribunais de contas, transparência pública e controle interno
13. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO
Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.
Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José da Tapera/AL, 02 de setembro de 2025.

CLEÂNIO DE MELO SANTOS
Diretor Administrativo Geral do SMS

DE ACORDO

JARIA PEREIRA RICARDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE